

DIREITO CIVIL

LEI 10.406/02

Direito Civil é o ramo do direito privado que disciplina as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais dos particulares entre si.

Sua lei fundamental é o **Código Civil**, mas há situações que não estão inseridas nele (leis do inquilinato, do condomínio, etc.).

- Parte geral** – Normas sobre pessoas físicas e jurídicas (arts. 1.º a 78), bens (arts. 79 a 103) e fatos jurídicos (arts. 104 a 232).
- Parte especial** – Normas sobre direito das obrigações (arts. 233 a 965), direito de empresa (arts. 966 a 1.195), direito das coisas (arts. 1.196 a 1.510), direito de família (arts. 1.511 a 1.783) e direito das sucessões (arts. 1.784 a 2.027).
- Disposições finais e transitórias** (arts. 2.028 a 2.046).

PARTE GERAL

PESSOAS

Arts. 1.º a 78

PESSOA NATURAL (física)

Ser humano considerado como sujeito de obrigações e direitos, sem qualquer distinção. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1.º).

Personalidade

Conjunto das qualidades e atributos da pessoa; direitos previstos nos arts. 11 a 21.

- Início** – Nascimento com vida, ainda que por alguns instantes. A lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro** (ente já concebido, mas que ainda não nasceu; possui expectativa de vida, sendo titular de direito eventual – resguardo à herança).

2. Individualização

- Nome** (arts. 16 a 19) – Reconhecimento da pessoa perante a sociedade. É inalienável e imprescritível. Compõe-se de: prenome, patronímico (sobrenome) e agnome (Júnior, Neto, etc.). Em princípio, é imutável, mas há exceções: situações vexatórias, erro gráfico, homônimo, casamento, etc. A lei também protege o pseudônimo.
- Estado** – Soma das qualificações da pessoa na sociedade (estado civil, político, etc.).
- Domicílio** (arts. 70 a 78) – Lugar onde a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo. Elementos: 1) objetivo – estabelecimento físico; 2) subjetivo – intenção de ali permanecer. Considera-se também domicílio o lugar onde a profissão é exercida. Se a pessoa tiver várias residências, o domicílio será qualquer delas; se não tiver residência habitual (ex.: circense), o domicílio será o lugar em que for encontrada. **Domicílio necessário (legal)**: incapaz, servidor público, militar, preso e marítimo. **Domicílio voluntário especial**: 1) contratual – especificado no contrato para o cumprimento das obrigações dele resultantes; 2) de eleição – escolhido pelas partes para a propositura de ações relativas às obrigações.

3. Extinção

- Morte real** – Óbito comprovado: com corpo (art. 6.º – certidão de óbito) ou sem corpo (art. 88, Lei 6.015/73 – Registros Públicos – justificação judicial).
- Morte presumida** – Pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. O processo judicial passa por três fases (arts. 22 a 39): 1) **Curadoria de ausência** (um ou três anos): arrecadam-se os bens que serão administrados por um curador; 2) **Sucessão provisória**: é feita a partilha de forma provisória; aguarda-se o retorno do ausente por dez anos; 3) **Sucessão definitiva**: na abertura já se concede a propriedade plena dos bens e se declara a morte (presumida) do ausente. O cônjuge é reputado viúvo. Aguardam-se mais dez anos. Após esse prazo, encerra-se o processo e o ausente, se retornar, não terá direito a nada.

- Comoriência** (art. 8.º) – Se duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião, não se podendo afirmar qual morreu primeiro, presume-se (presunção relativa – *juris tantum* – admite prova em contrário) a **morte simultânea** entre elas. Efeito principal: não há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

Capacidade

Aptidão para exercer direitos e assumir obrigações.

- De direito** – Própria de todo ser humano; inerente à personalidade.
- De fato (ou de exercício)** – Aptidão para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Subdivide-se em:
 - Absolutamente incapazes** (art. 3.º)
 - Menores de 16 anos.
 - Portadores de enfermidade ou deficiência mental, sem discernimento para a prática dos atos da vida civil.
 - Pessoas que não podem exprimir sua vontade, mesmo que transitoriamente.
 - Relativamente incapazes** (art. 4.º)
 - Maiores de 16 e menores de 18 anos.
 - Ébrios habituais, viciados em tóxico e os que, por deficiência mental, têm discernimento reduzido.
 - Excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
 - Pródigos: dissipam seus bens, fazendo gastos excessivos.

Observação

Os absolutamente incapazes devem ser representados e os relativamente, assistidos por seus pais, tutores ou curadores. Já os índios são regidos por lei especial.

- Capacidade plena**: maiores de 18 anos e menores emancipados.

Emancipação (art. 5.º, parágrafo único)

Aquisição da capacidade plena antes dos 18 anos, habilitando a pessoa para **todos** os atos da vida civil. **Situações**: concessão dos pais (na falta de um, apenas a do outro), por instrumento público, independentemente de homologação judicial: 16 anos; sentença do juiz (ouvido o tutor, nos casos em que não há poder familiar); casamento (idade núbil: 16 anos); exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso superior; estabelecimento civil ou comercial ou existência de relação de emprego, com economia própria: 16 anos.

PESSOA JURÍDICA

Ente criado por lei para facilitar a atuação humana em certas relações. A lei empresta-lhe personalidade, capacitando-o para ser sujeito de direitos e obrigações. Corrente majoritária: Teoria da Realidade Técnica.

1. Direito público

- Externo** – Pessoa jurídica regulamentada pelo Direito Internacional (outros países soberanos, organismos internacionais, etc.).
- Interno** – O Estado:
 - Administração direta**: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - Administração indireta**: autarquias, associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei (ex.: fundações públicas, agências reguladoras, etc.).

2. Direito privado

- Espécies**
 - Fundações particulares: universalidades de bens personificados em atenção ao fim que lhes dá unidade. Elementos: patrimônio (dotação de bens livres) e finalidade (religiosa, cultural, etc.).
 - Partidos políticos.
 - Organizações religiosas.
 - Associações: uniões de pessoas sem finalidade econômica.
 - Sociedades: visam ao lucro, podendo ser simples ou empresárias.
 - Empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli).

Observação

A empresa pública e a sociedade de economia mista, apesar de fazerem parte da administração pública indireta, são dotadas de personalidade jurídica de direito privado (normas empresariais e trabalhistas), mas com as cautelas do direito público.

b) Início da existência legal

- Ato constitutivo**: ato jurídico unilateral *inter vivos* ou *causa mortis* (fundações), bilateral ou plurilateral (associações e sociedades).
- Registro público**: inscrição dos contratos ou estatutos sociais em seu registro peculiar.
- Domicílio** (art. 75) – É a sede jurídica.
 - União: Distrito Federal; Estados: sua capital; Municípios: lugar da administração municipal.
 - Demais pessoas jurídicas: lugar onde funcionam suas diretorias e administrações ou o eleito no contrato. Admite-se a pluralidade domiciliar e o foro de eleição.
- Término** – Dissolução deliberada de seus membros, determinação da lei, decurso de prazo, falta de pluralidade de sócios, decisão judicial.
- Grupos despersonalizados** – Conjunto de direitos e obrigações, pessoas e bens sem personalidade jurídica, mas com capacidade processual (sociedades de fato ou irregulares, massa falida, espólio, etc.).
- f) Responsabilidade**
 - Contratual**: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado são responsáveis pelo que figurar no contrato. Em caso de descumprimento, respondem com os próprios bens.
 - Extracontratual**
 - Pessoa jurídica de direito privado** – Regra: responsabilidade indireta – a pessoa jurídica responde pelo dano causado por seu representante; a responsabilidade também é solidária.
 - Pessoa jurídica de direito público** – Regra: Estado responde independentemente de culpa (responsabilidade objetiva – art. 37, § 6.º, CF).
 - Teoria do risco administrativo**: permite que a responsabilidade seja afastada em algumas hipóteses (ex.: culpa exclusiva da vítima). Estado tem direito a ação regressiva contra o funcionário causador do dano, caso provada a culpa deste.

Desconsideração da personalidade jurídica (disregard of the legal entity)

Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz determinar que os bens particulares dos administradores e dos sócios respondam pelas dívidas da pessoa jurídica (art. 50). É uma exceção à regra de que a pessoa jurídica responde com seu patrimônio pelos atos praticados em seu nome. Prevista também no art. 28, *caput* e § 5.º do Código de Defesa do Consumidor.

OBJETO DO DIREITO – BENS

Arts. 79 a 103

São as coisas corpóreas (com existência material) ou incorpóreas (com existência abstrata, como os direitos autorais), enquanto economicamente valáveis, satisfazendo a necessidade humana.

Classificação legal

- Bens considerados em si mesmos** (arts. 79 a 91)
 - Imóveis** – Não podem ser transportados de um lugar para outro sem a destruição de sua substância. Subdividem-se em: 1) por natureza (solo, subsolo e espaço aéreo); 2) aquisição física (plantações e construções); 3) disposição legal (direito à sucessão aberta). **Móveis** – Podem ser removidos de um lugar para outro, por força própria (semoventes) ou estranha (joias), sem alteração de sua substância.

Resumo de Direito Civil

Noções e fontes do Direito. Vigência e interpretação das leis. Integração da norma jurídica. Divisão do Código Civil. Pessoas físicas e jurídicas. Desconsideração da pessoa jurídica. Objeto do Direito – Bens.

Fatos jurídicos. Elementos do negócio jurídico. Defeitos e ineficácia do negócio jurídico. Ato ilícito e responsabilidade penal. Obrigações – Parte geral: elementos constitutivos; fontes; classificação e efeitos das obrigações; cláusula penal; mora; extinção, cessão e transmissão das obrigações.

Contratos. Direito das coisas. Direitos reais sobre coisas alheias. Espécies.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)